



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA

# MANUAL DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO



PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS PRAE

PARNAÍBA - PI  
2024



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA



**PRAE**  
PRÓ-REITORIA DE  
ASSUNTOS ESTUDANTIS

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPa**

**João Paulo Sales Macedo**  
**Reitor**

**Vicente de Paula Censi Borges**  
**Vice-Reitor**

**Gilvana Pessoa de Oliveira**  
**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis - PRAE**

**Naiara Deanne da Silva Góes Maia**  
**Coordenadora de Assistência Estudantil - CAE**

**Alexsandro Souza dos Santos**  
**Chefe do Serviço Pedagógico - SPED**

**Luciana Mary da Silva Carvalho**  
**Chefe do Serviço Social - SS**



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA



**PRAE**  
PRÓ-REITORIA DE  
ASSUNTOS ESTUDANTIS

**TEXTO E DIAGRAMAÇÃO:**  
**Josias de Souza Santos.**

**REVISÃO:**  
**Alexsandro Souza dos Santos.**

**SERVIÇO PEDAGÓGICO (SPED):**  
**Alexsandro Souza dos Santos - Pedagogo.**  
**Josias de Souza Santos - Pedagogo.**  
**E-mail: [prae.cae.dap.sped@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae.dap.sped@ufdpar.edu.br)**

**SERVIÇO SOCIAL (SS):**  
**Luciana Mary da Silva Carvalho - Assistente Social.**  
**Thanandra Costa Maranhão - Assistente Social.**  
**E-mail: [prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae.dap.ss@ufdpar.edu.br)**

# APRESENTAÇÃO

**O objetivo deste manual é apresentar aos estudantes a Política de Assistência Estudantil e os parâmetros quanto aos benefícios concedidos no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.**

**Além disso, detalhamos o passo a passo das etapas do Edital de Seleção dos Estudantes para a Concessão dos Benefícios Não-Contínuos da Assistência Estudantil - Edital PRAE/UFDPAr N° 04/2024.**

**Neste material, o/a estudante conhecerá os auxílios que serão ofertados nos Editais da PRAE, bem como os objetivos e requisitos para pleiteá-los, situações de indeferimento e resultados das inscrições, os critérios pedagógicos para concessão dos benefícios com base no Termo de Concordância, convocações do Serviço Pedagógico para Atendimento Pedagógico Individual e renovação do benefício, situações de desligamentos, procedimentos para Interposição de Recurso em casos de desligamentos, desligamento espontâneo e situações de devolução dos valores recebidos em caso de recebimento indevido do benefício.**

**Esperamos que esse material contribua para o melhorar o entendimento sobre os editais e benefícios ofertados pela PRAE.**

# SUMÁRIO

<b>06</b>	<b>SOBRE NÓS</b> Sobre nós. PRAE, quem somos?	
<b>07</b>	<b>ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL</b> Áreas de atuação da Assistência Estudantil	
<b>08</b>	<b>LEGISLAÇÃO:</b> PNAES; Política de Assistência Estudantil da UFDFPar; Programa de Benefícios Estudantis da PRAE	
<b>15</b>	<b>AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS E NÃO PECUNIÁRIO</b>	
	Auxílio Residência	<b>16</b>
	Auxílio Moradia	<b>17</b>
	Auxílio Mobilidade Estudantil	<b>18</b>
	Auxílio Permanência Estudantil I	<b>20</b>
	Auxílio Permanência Estudantil II	<b>21</b>
	Auxílio-Creche	<b>22</b>
	Auxílio-Emergencial	<b>23</b>
	Auxílio Inclusão	<b>24</b>
	Auxílio Tecnologia Assistiva	<b>25</b>
	Auxílio Material de Tecnologia Assistiva	<b>26</b>
<b>27</b>	Edital de Seleção dos Estudantes para a concessão dos Benefícios não contínuos da Assistência Estudantil 2024	
<b>29</b>	<b>ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO</b> Análise das inscrições e resultado da etapa I	
<b>32</b>	<b>ETAPA II - COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS</b> Exceções; verificação e análise da documentação.	
<b>35</b>	<b>RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO</b>	
<b>36</b>	<b>CONVOCAÇÃO PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO</b>	
<b>38</b>	<b>SITUAÇÕES DE DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO</b>	
<b>40</b>	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO</b>	
<b>41</b>	<b>DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO E DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE</b>	

P  
R  
A  
E

# SOBRE NÓS



## QUEM SOMOS?

**A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é um órgão administrativo diretamente vinculado à Reitoria da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr. Tem por finalidade propor, planejar, executar, supervisionar e avaliar o conjunto de programas, projetos e ações integrantes das Políticas de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da UFDPAr, garantindo o acesso, permanência e enfrentamento das situações de repetência e evasão escolar do estudante na universidade.**

# ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

## O QUE É?

São ações que visam à inclusão, democratização do ensino e permanência de estudantes na IES (Instituições de Ensino Superior).

A Assistência Estudantil é um direito garantido a todas as Instituições Federais de Ensino (IFES) por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) instituído por meio do Decreto Nº 7234 de 2010.

## Áreas de atuação da Assistência Estudantil

Moradia estudantil

Alimentação

Transporte

Atenção à saúde

Democratização do acesso às  
tecnologias da informação

Apoio pedagógico

Inclusão de estudantes com  
deficiência

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre o Programa Nacional  
de Assistência Estudantil PNAES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, inciso VI, alínea a, da Constituição:

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

**Art. 2º** São objetivos do PNAES:

- I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

**Art. 3º** O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico; e
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com de ciência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos estudantes de graduação a serem beneficiados.

**Art. 4º** As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo estudantil.

**Parágrafo único.** As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

**Art. 5º** Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

**Parágrafo único.** Além dos requisitos previstos no caput, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no caput do art. 2º; e

II - mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.

**Art. 6º** As instituições federais de ensino superior prestarão todas as informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.

**Art. 7º** Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições federais de ensino superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º.

**Art. 8º** As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

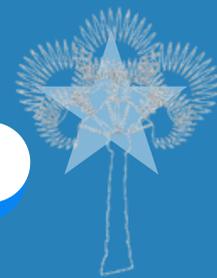
Brasília, 19 de julho de 2010;

189º da Independência e 122º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva

Fernando Haddad

# POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFDPAR



**A Política de Assistência Estudantil da UFDPAR foi aprovada por meio da Resolução CONSEPE/UFDPAR Nº 183 de 19 de Fevereiro de 2024.**

**A Política de Assistência Estudantil da UFDPAR será executada por meio de 4 eixos:**

**Eixo I - Acompanhamento e integração estudantil:** direcionado para o desenvolvimento de ações, programas e projetos de atendimento e acompanhamento multiprofissional nas áreas pedagógica, psicologia escolar, apoio psicossocial, saúde em Nível Primário e Secundário de Atenção.

**Eixo II - Assistência e Inclusão Social:** direcionado para o acolhimento das demandas socioeconômicas dos discentes, gestão do recurso PNAES aplicado no custeio dos auxílios financeiros, desenvolvendo ações e programas de promoção à permanência e garantia de direitos.

**Eixo III - Alimentação e Nutrição:** direcionado a garantir aos discentes o direito humano à alimentação adequada, sendo considerada um fator determinante da saúde e condição elementar para o desempenho acadêmico.

**Eixo IV - Inclusão e Acessibilidade:** direcionado para o acolhimento das demandas do Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) os quais incluem pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, através da oferta de recursos de acessibilidade que favoreçam as condições necessárias à sua permanência, participação e aprendizagem.

**Acesse a Resolução da Política de Assistência Estudantil da UFDPAR no endereço:**

**<https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/normativas-assistencia-estudantil-e-aco-es-afirmativas>**

# PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS DA PRAE



**O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS DA PRAE É COMPOSTO POR:**

**AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS**

**AUXÍLIOS NÃO PECUNIÁRIOS**

O Programa de Benefícios da PRAE é normatizado pela Resolução CONSEPE/UFDPAR N° 190 de 26 de Fevereiro de 2024. O programa compõe o Eixo I - Assistência e Inclusão Social da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba na qual é financiado pelo PNAES, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFDPAR, dentro da disponibilidade orçamentária da instituição e da autorização dos setores competentes. O Programa de

**Os benefícios podem ser de fluxo contínuo ou não-contínuo.**

## **FLUXO CONTÍNUO**

Pode ser solicitado a qualquer período durante a vigência do Edital.

## **FLUXO NÃO-CONTÍNUO**

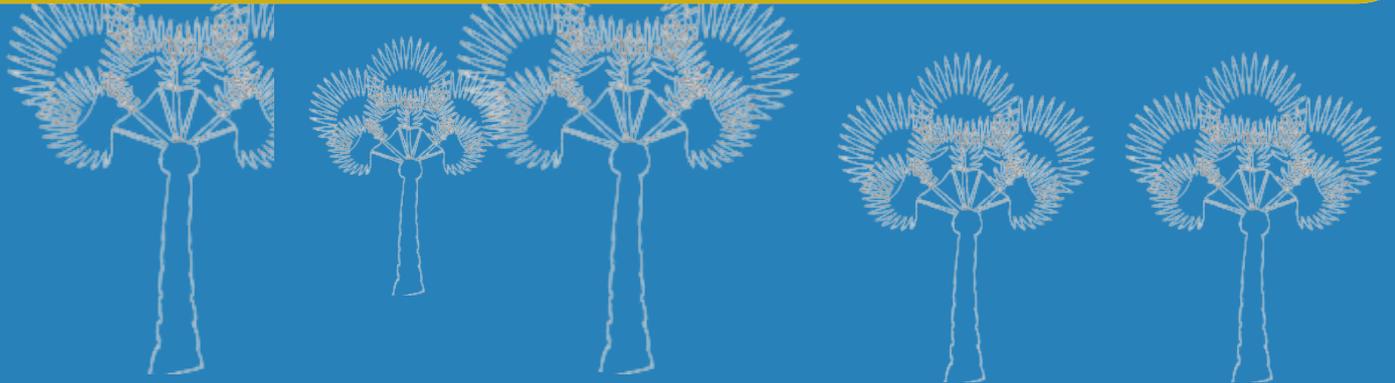
Pode ser solicitado apenas uma vez conforme prazo estabelecido no Edital.

**Acesse a Resolução dos Programas de Benefícios da PRAE no endereço:**  
<https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/normativas-assistencia-estudantil-e-acoes-afirmativas>

# Finalidade e Objetivos

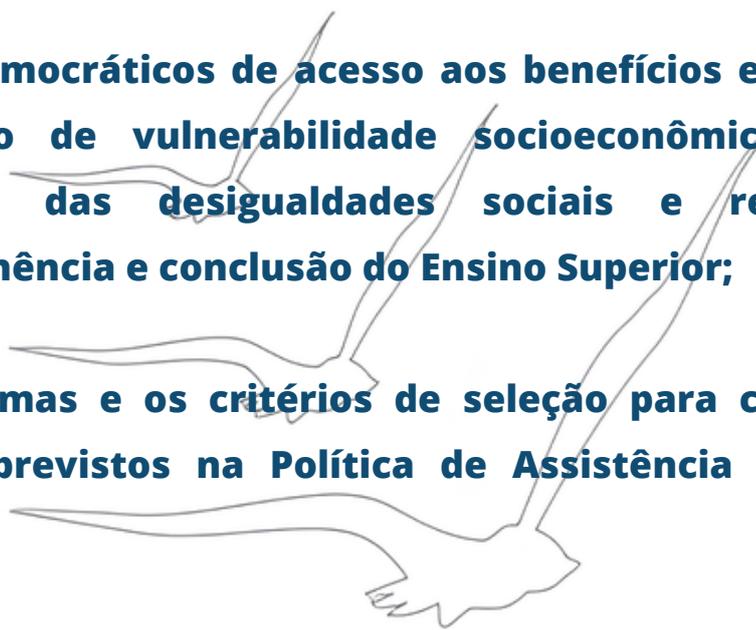
## Finalidade

**Proporcionar a melhoria das condições de permanência dos discentes matriculados nos cursos de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior - IES em situação de vulnerabilidade socioeconômica.**



## Objetivos

- **Estabelecer critérios democráticos de acesso aos benefícios estudantis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica desta IES, reduzindo os efeitos das desigualdades sociais e regionais que comprometem a permanência e conclusão do Ensino Superior;**
- **Tornar públicos as normas e os critérios de seleção para concessão dos benefícios estudantis previstos na Política de Assistência Estudantil da UFDPAr.**



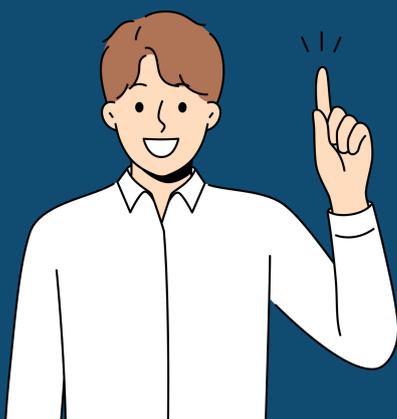


## PÚBLICO-ALVO

### PRIORITARIAMENTE

**Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial**

**Oriundos da rede pública de ensino**



**E/OU**

**Com renda familiar bruta mensal de até um salário mínimo e meio per capita**



## Auxílios pecuniários\*



**AUXÍLIO  
RESIDÊNCIA**



**AUXÍLIO  
PERMANÊNCIA  
ESTUDANTIL I**



**AUXÍLIO  
EMERGENCIAL**



**AUXÍLIO  
MORADIA**



**AUXÍLIO  
PERMANÊNCIA  
ESTUDANTIL II**



**AUXÍLIO  
INCLUSÃO**



**AUXÍLIO  
MOBILIDADE  
ESTUDANTIL**



**AUXÍLIO-  
CRECHE**



**AUXÍLIO  
TECNOLOGIA  
ASSISTIVA**

## Auxílio não pecuniário



**Material de  
Tecnologia  
Assistiva**

## AUXÍLIO RESIDÊNCIA



Valor: R\$ 600,00\*

Benefício de fluxo não-contínuo

### QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO

Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### CRITÉRIOS

Ter deferimento no CADUNI (CADASTRO UNIVERSITÁRIO) nos últimos dois anos da publicação do Edital de Benefícios;

Ser oriundo de outros municípios e/ou Estados da Federação e ter migrado da Residência Universitária - REU, por meio da Portaria N°83/2020- Reitoria/UFDPar.

### OBJETIVO



Auxiliar nos gastos com aluguel, proporcionando melhores condições de permanência estudantil na Universidade.

\*O repasse deste auxílio é feito mensalmente, sem interrupção até a conclusão do curso.

## AUXÍLIO MORADIA



**Valor: R\$ 600,00\***

**Benefício de fluxo não-contínuo**

### QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO

Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação.

### CRITÉRIOS

Ter deferimento no CADUNI (CADASTRO UNIVERSITÁRIO) nos últimos dois anos da publicação do Edital de Benefícios;  
Não possuir familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba e municípios vizinhos com menos de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do Campus.

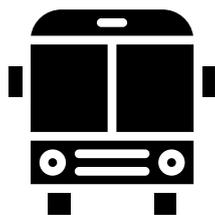
### OBJETIVO



Auxiliar nos gastos com aluguel, proporcionando melhores condições de permanência estudantil na Universidade.

\*O repasse deste auxílio é feito mensalmente durante a vigência do Edital de Seleção de Estudantes para a Concessão dos Benefícios da Assistência Estudantil.

## **AUXÍLIO MOBILIDADE ESTUDANTIL\***



### **Valores**

**Norte e Nordeste: R\$ 400,00**

**Sul, Sudeste e Centro-Oeste: R\$ 800,00**

**Internacional: R\$ 1200,00**

## **CRITÉRIOS**

**Ter deferimento no CADUNI  
(CADASTRO UNIVERSITÁRIO)  
nos últimos dois anos da  
publicação do Edital de  
Benefícios;  
Solicitação do benefício para  
até 02 (dois) eventos por ano.**

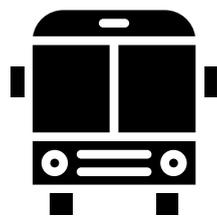
## **OBJETIVO**



**Auxiliar o estudante nas despesas de deslocamento para participação em eventos acadêmico-científicos.**

**\* O repasse do auxílio é feito em parcela única. Os procedimentos para a solicitação do benefício serão definidos por meio de Edital que será publicado pela PRAE.**

## **AUXÍLIO MOBILIDADE ESTUDANTIL**



**Benefício de fluxo contínuo**

### **QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO**

-----

**Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitem se deslocar nos âmbitos:**

- **Intermunicipal.**
- **Estadual.**
- **Nacional.**
- **Internacional.**

**Para apresentação de trabalho em eventos:**

- **Acadêmico-científicos;**
- **Participação de curso de curta duração;**
- **Intercâmbio internacional;**
- **Participação em encontros estudantis na condição de representante (delegado/conselheiro);**
- **Realização de estágio curricular obrigatório fora da sede da UFDPAr.**

## AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL I



**Valor: R\$ 400,00\***

**Benefício de fluxo não-contínuo**

### QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO

Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possuem responsável financeiro na cidade de Parnaíba.

### CRITÉRIOS

Ter deferimento no CADUNI (CADASTRO UNIVERSITÁRIO) nos últimos dois anos da publicação do Edital de Benefícios;  
Não possuir responsável financeiro na cidade de Parnaíba-Pi.

### OBJETIVO



**Contribuir com a permanência no atendimento às suas necessidades básicas.**

**\*O repasse deste auxílio é feito mensalmente durante a vigência do Edital de Seleção de Estudantes para a Concessão dos Benefícios da Assistência Estudantil.**

## AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL II



Valor: R\$ 250,00\*

Benefício de fluxo não-contínuo

### QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO

Discentes que residem com seus núcleos familiares, mas devido a situação de vulnerabilidade socioeconômica não têm condições de atender às suas necessidades básicas.

### CRITÉRIOS

Ter deferimento no CADUNI (CADASTRO UNIVERSITÁRIO) nos últimos dois anos da publicação do Edital de Benefícios;  
Residir com o núcleo familiar.

### OBJETIVO



Contribuir para a permanência estudantil.

\*O repasse deste auxílio é feito mensalmente durante a vigência do Edital de Seleção de Estudantes para a Concessão dos Benefícios da Assistência Estudantil.

## AUXÍLIO-CRECHE



Valor: R\$ 400,00\*

Benefício de fluxo contínuo

### QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO

Destinado ao discente, pai ou mãe de criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### CRITÉRIOS

Ter deferimento no CADUNI (CADASTRO UNIVERSITÁRIO) nos últimos dois anos da publicação do Edital de Benefícios;  
Filho/a de até 3 anos e 11 meses de idade;  
Não possuir apoio familiar para o cuidado do(a) filho(a) durante o horário de aula.

**O valor é concedido até a criança completar 4 anos de idade ou até a conclusão do curso (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os solicitantes serem discentes de cursos de graduação presencial na UFDPAr, o benefício será concedido apenas a um dos pais.**



### OBJETIVO

Minimizar as situações de retenção e evasão.

\*O repasse deste auxílio é feito mensalmente durante a vigência do Edital de Seleção de Estudantes para a Concessão dos Benefícios da Assistência Estudantil. Os procedimentos para a solicitação do benefício serão definidos por meio de Edital que será publicado pela PRAE.

## AUXÍLIO EMERGENCIAL\*



Valor: R\$ 400,00

Benefício de fluxo contínuo

### QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO

### CRITÉRIOS

Concedido aos discentes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais pelo período de 03 (três) meses, em caráter emergencial.

Ter deferimento no CADUNI (CADASTRO UNIVERSITÁRIO) nos últimos dois anos da publicação do Edital de Benefícios;  
Realização de entrevista;  
Visita domiciliar (quando necessário);  
Análise socioeconômica e parecer social emitido pelo Serviço Social da PRAE.

O Auxílio Emergencial poderá ser prorrogado por igual período a depender da disponibilidade orçamentária e da permanência da situação de extrema vulnerabilidade.

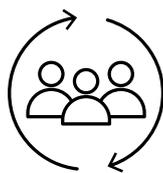


### OBJETIVO

Auxiliar na situação de extrema vulnerabilidade do discente.

\*Os procedimentos para a solicitação do benefício serão definidos por meio de Edital que será publicado pela PRAE.

## AUXÍLIO INCLUSÃO



Valor: R\$ 500,00\*

Benefício de fluxo contínuo

### QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO

Discente regularmente matriculado na UFDPAr que presta auxílio acadêmico a outro discente que seja público-alvo da Educação Especial (PAEE), desta IES e que tenha necessidades educacionais especiais.

### CRITÉRIOS

Ter deferimento no CADUNI (CADASTRO UNIVERSITÁRIO) nos últimos dois anos da publicação do Edital de Benefícios;  
Ser é indicado pelo estudante PAEE, com quem manifeste afinidade e apresente habilidades e interesse para assisti-lo;  
Se enquadrar, prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica.

**O Auxílio Inclusão poderá ser mantido enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desligamento do auxiliar, o estudante PAEE poderá indicar outro para substituição a qualquer tempo.**



### OBJETIVO

**Auxiliar discente que seja público-alvo da Educação Especial (PAEE).**

\*O repasse do auxílio é feito mensalmente, durante a vigência do Edital. Os procedimentos para a solicitação do benefício serão definidos por meio de Edital que será publicado pela PRAE.

## **AUXÍLIO TECNOLOGIA ASSISTIVA\***



**Benefício de fluxo não-contínuo**

### **QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO**

Destinado aos discentes com deficiência regularmente matriculados em curso de graduação da UFDPAr.

### **CRITÉRIOS**

Ter deferimento no CADUNI nos últimos dois anos da publicação do Edital de Benefícios;  
Condição homologada pelo NIA;  
Se enquadrar prioritariamente no critério de vulnerabilidade socioeconômica.

### **OBJETIVO**



Auxiliar na aquisição de produtos, dispositivos, equipamentos e/ou recursos materiais necessários à garantia da inclusão e acessibilidade nas atividades acadêmicas.

\*O repasse do auxílio é feito em parcela única. Os procedimentos para a solicitação do benefício serão determinadas por meio de Edital que será publicado pela PRAE.

## **AUXÍLIO MATERIAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**



**Benefício de fluxo contínuo**

### **QUEM PODE RECEBER O AUXÍLIO**

**Discentes com deficiência regularmente matriculados em curso de graduação da UFDPAr.**

### **CRITÉRIOS**

**Ter deferimento no CADUNI (CADASTRO UNIVERSITÁRIO) nos últimos dois anos da publicação do Edital de Benefícios;  
Ser discente com deficiência e estar regularmente matriculado;  
Se enquadrar prioritariamente no critério de vulnerabilidade socioeconômica.**

**O benefício que consiste na cessão de tecnologias assistivas, em regime de comodato.**



### **OBJETIVO**

**Contribuir com a permanência dos alunos no curso até sua conclusão.**

**\*Os procedimentos para a solicitação do benefício serão determinadas por meio de Edital que será publicado pela PRAE.**

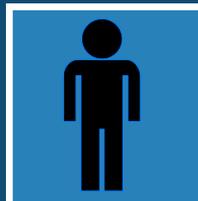
# EDITAL N° 04 PRAE/UFDPAR - SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS NÃO CONTÍNUOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2024

## Benefícios ofertados neste Edital:



**AUXÍLIO MORADIA**

**Vagas: 35**  
**Cadastro de reserva: 7**



**AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL I**

**Vagas: 250**  
**Cadastro de reserva: 50**



**AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL II**

**Vagas: 200**  
**Cadastro de reserva: 40**

**Total de vagas no Edital: 485**  
**Cadastro de reserva: 97**

## ACESSE AQUI O EDITAL:

<https://ufdpar.edu.br/ufdpar/editais/edital-no-04-2024-prae-programa-bolsa-permanencia-mec-para-o-ano-de-2024>

## Dos requisitos para participação no processo de seleção



**Estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos de graduação presencial da UDFPar.**



**Estar cursando a primeira graduação.**



**Possuir renda bruta de até 1,5 salário mínimo vigente per capita conforme disposto no PNAES.**



**Possuir inscrição DEFERIDA no CADUNI - Cadastro Universitário 2024.**



**Não ter extrapolado dois períodos da quantidade mínima exigida para conclusão do seu curso conforme tabela do anexo V do Edital.**



**Atender os requisitos dispostos na tabela do item 6 do Edital.**

**DA ETAPA I - INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO  
(APENAS PARA OS ESTUDANTES DEFERIDOS NO  
CADUNI 2024)**

**A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente,  
no Sistema de Benefícios Estudantis – SISBE no  
endereço eletrônico [sisbe.ufdpar.edu.br](http://sisbe.ufdpar.edu.br) no prazo  
de **24/04/2024 a 29/04/2024** .**

**O/A ESTUDANTE DEVERÁ ACESSAR O SISBE  
UTILIZANDO O USUÁRIO E SENHA DO SISTEMA  
INTEGRADO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS - SIGAA  
E REALIZAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**



**°Clicar em Editais;**

**°Inscreva-se em Editais de  
Benefícios;**

**°Ler e concordar com o  
Termo de Consentimento  
para Tratamento de Dados  
Pessoais conforme a Lei  
Geral de Proteção de Dados  
(LGPD) Lei 13.709/2018;**

**°Selecionar o benefício.**

**Antes de selecionar o benefício o/a estudante  
deverá se atentar aos requisitos estabelecidos  
na tabela do item 6 do Edital.**





**O/A estudante deverá realizar a inscrição em apenas um benefício ofertado no Edital.**

**Após isso, deverá informar os seguintes dados pessoais:**



**Chave PIX**



**Dados bancários:  
banco, agência, operação,  
conta**



**Telefone (WhatsApp)**



**Email**



**Curso e número de  
matrícula**



## ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO DA ETAPA I (INSCRIÇÃO NO BENEFÍCIO)

As inscrições serão analisadas pelo Serviço Social que considerará para efeito de análise os dados do/a estudante no CADUNI 2024.



**O/A estudante será classificado/a no benefício a partir dos dados registrados no CADUNI, no qual o SISBE classificará os estudantes conforme sua condição socioeconômica analisada no CADUNI 2024.**



**A lista dos estudantes com inscrição indeferida, contemplados, cadastro de reserva e não contemplados será publicada no dia 03/05/2024 na página da PRAE no endereço [ufdpar.edu.br/prae](http://ufdpar.edu.br/prae).**

### Inscrição Indeferida

Estudante que obteve indeferimento na inscrição após análise do Serviço Social com base no item 2 do Edital.

### Contemplado/a

Estudante que na classificação final ficou dentro das vagas ofertadas no Edital.

### Cadastro de reserva

Estudante que na classificação final ficou dentro das vagas destinadas ao Cadastro de Reserva e poderá ser contemplado havendo disponibilidade financeira.

### Não contemplado/a

Estudante que na classificação final ficou fora do total de vagas ofertadas no Edital.

## ETAPA II - COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

(Apenas para os estudantes contemplados no benefício na Etapa I)

Semestre Letivo 2024.1:

O/a estudante deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas ou com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, salvo no caso de estudantes formandos ou graduandos, ou em situações acadêmicas ou pessoais justificadas por meio do formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais com os devidos documentos comprobatórios conforme subitens 6.1 e 6.2 do Termo de Concordância (Anexo I do Edital).

### Procedimentos para comprovação dos Critérios Pedagógicos:

O/A estudante contemplado/a deve no prazo de **06/05/2024 a 10/05/2024** acessar com usuário e senha do SIGAA o SISBE, disponível no endereço <https://sisbe.ufdpar.edu.br>, ler e concordar com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGDP (Lei 13.709/2018), e em seguida anexar e salvar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:



Termo de Concordância devidamente preenchido e assinado (Anexo I)



Documento completo incluindo as páginas 1 e 2.



Histórico Escolar de Graduação da UFDPar atualizado (disponível no SIGAA).

ACESE AQUI O TERMO DE CONCORDÂNCIA:

[https://ufdpar.edu.br/ufdpar/editais/copy3\\_of\\_arquivo\\_ANEXOITERMODECONCORDNCIA2024.pdf](https://ufdpar.edu.br/ufdpar/editais/copy3_of_arquivo_ANEXOITERMODECONCORDNCIA2024.pdf)

# EXCEÇÕES

**Caso o/a estudante esteja matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 horas/aula de componentes curriculares obrigatórios por motivo de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, além do Histórico Escolar de Graduação e do Termo de Concordância, deve anexar e salvar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:**

**Situações Acadêmicas — Anexar**

**Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais**

**Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica - RP**

**Casos Pessoais — Anexar**

**Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais**

**Demais documentos que fundamentam a justificativa (atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.)**

**O estudante com status FORMANDO no SIGAA não necessita anexar no Formulário de Concessão ou Renovação e Permanência do Benefício os documentos exigidos.**

**O/A estudante contemplado/a que não apresentar os documentos exigidos no prazo definido neste Edital será considerado DESISTENTE e não lhe será concedido o benefício sendo sua vaga destinada ao cadastro de reserva.**

## ETAPA II: VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS) - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

A documentação será verificada e analisada pelo Serviço Pedagógico (SPED) no período de 06/05/2024 a 13/05/2024. Nesse período o SPED emitirá o status da documentação que poderá ser DEFERIDO ou INDEFERIDO.



**DEFERIDO**



**Estudante que enviou corretamente a documentação exigida conforme item 8.3 e nas situações descritas no item 8.4 do Edital.**

**INDEFERIDO**



**Estudante que enviou a documentação em desacordo ao item 8.3 e nas situações descritas no item 8.4 do Edital.**

O/a estudante com status INDEFERIDO poderá interpor recurso no período de **06/05/2024 a 15/05/2024** até as 18h apenas no SISBE. Os estudantes nessa situação deverão realizar os ajustes na documentação conforme orientação e parecer do SPED no SISBE.

**ATENÇÃO!**



**Após o prazo de Interposição de Recurso estabelecido no Edital não serão permitidos recebimentos de documentos.**

## DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

No Resultado Final do processo de seleção os estudantes receberão os seguintes status:

**APTO/A**



**Estudante que foi deferido/a na documentação na etapa de comprovação dos critérios pedagógicos.**

**INAPTO/A**



**Estudante que foi indeferido/a após concluída a etapa de comprovação dos critérios pedagógicos.**

**DESISTENTE**



**Estudante contemplado/a que não apresentou os documentos exigidos no item 8.3 do Edital e nos casos descritos no item 8.4 no prazo definido no Edital.**

**O Resultado Final do processo de seleção será divulgado na página da UFDPAr ([ufpdar.edu.br](http://ufpdar.edu.br)) no dia 17/05/2024.**

# CONVOCAÇÃO PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL

Durante o período de vigência do benefício, semestralmente, o/a estudante será convocado/a pelo Serviço Pedagógico (SPED), via e-mail cadastrado no SIGAA, para Atendimento Pedagógico Individual caso esteja com a Média Semestral abaixo de 7 (sete). Os procedimentos de convocação e agendamento de atendimento serão normatizados por meio de Edital de convocação para Atendimento Pedagógico Individual que será publicado pela PRAE.

**Média semestral**



É o resultado da soma de todas as notas das disciplinas cursadas no período divididas pela quantidade de disciplinas.



**ATENÇÃO!**

Média semestral não é o mesmo que IRA - Índice de Rendimento Acadêmico.



**O/a estudante que não atender a convocação de Atendimento Pedagógico Individual será DESLIGADO/A do benefício!**

É de responsabilidade do estudante manter o e-mail atualizado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

# RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

O benefício do/a estudante poderá ser renovado no semestre letivo 2024.2.

Para a renovação do benefício para o semestre letivo 2024.2 não será obrigatório o envio da documentação, exceto se o/a estudante for convocado/a pelo Serviço Pedagógico.

A renovação do benefício será realizada pelo Serviço Pedagógico (SPED) por meio da verificação e análise do Histórico Escolar de Graduação do/a estudante com a finalidade de verificar o cumprimento dos critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I).

O SPED publicará Edital de Renovação dos Benefícios e convocará para realizar a renovação do benefício apenas os/as estudantes que estão nas situações descritas no item 6 do Termo de Concordância (Anexo I):

***“Estudante matriculado/a em menos de 4 (quatro) disciplinas ou com menos de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, exceto formando ou graduando”.***

A convocação será realizada por e-mail do/a estudante informado no SIGAA e/ou contato telefônico (WhatsApp).

## ATENÇÃO!



O Edital de Convocação para Renovação dos Benefícios será publicado no início do semestre letivo 2024.2, fique atento as redes sociais da UFDPAR e PRAE e a nossa página na internet ([ufdpar.edu.br/prae](http://ufdpar.edu.br/prae)).

# SITUAÇÕES DE DESLIGAMENTO

O/a estudante será **DESLIGADO** do benefício caso:

- **Reprovar em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;**
- **Trancar o curso ou semestre, ou desistir do curso;**
- **Não cumprir a seguinte exigência: Durante a vigência do benefício, em cada semestre letivo, o/a estudante deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas ou com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas/aula de componentes curriculares obrigatórios, salvo no caso de estudantes formandos ou graduandos, ou em situações acadêmicas ou pessoais justificadas por meio do formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais com os devidos documentos comprobatórios.**
- **Integralizar os componentes curriculares do curso de graduação;**

# SITUAÇÕES DE DESLIGAMENTO

- **Extrapolar em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso;**
- **Apresentar Média Semestral abaixo de 7 no primeiro semestre letivo da vigência do benefício e não atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 no semestre letivo seguinte;**
- **Não atender nenhuma convocação do Serviço Pedagógico ou de outro Serviço da PRAE no prazo estabelecido em Edital ou em e-mail de convocação;**
- **Estar cursando ou ter concluído outro curso superior em outra instituição de ensino.**

## **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO**

**Nos casos de desligamento citados ou em situações omissas, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo de Interposição Recurso de Desligamento, via protocolo, em que deverá enviar para o e-mail [protocolo@ufdpar.edu.br](mailto:protocolo@ufdpar.edu.br) o Formulário de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, documento disponível na página da PRAE (<https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/formularios-gerais-dos-beneficios-da-prae>), com os devidos documentos comprobatórios que fundamentam a justificativa.**



**O processo de Interposição de Recurso de Desligamento será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer.**

**O/a estudante com o parecer DEFERIDO no processo de Interposição de Recurso de Desligamento será reintegrado ao benefício.**

**O SPED comunicará o/a estudante por e-mail sobre o parecer do processo para que tome ciência.**

## DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO DO BENEFÍCIO

O/a estudante que desistir, trancar o curso ou quiser desistir espontaneamente do benefício, deverá encaminhar, via processo SIPAC para o Serviço Social por meio do e-mail [protocolo@ufdpar.edu.br](mailto:protocolo@ufdpar.edu.br) o Termo de Desligamento (Anexo IV) do Edital PRAE/UFDPar N° 04/2024.

## DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE

**Identificado o recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento dos requisitos constantes no item 2 do Edital N° 04/2024 e/ou das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2 do Termo de Concordância (Anexo I):**

***“10.1 Reprovar em todas as disciplinas cursadas no semestre letivo;***

***10.2 Trancar o curso ou semestre letivo, ou desistir do curso;”***

**A PRAE por meio de processo administrativo, via SIPAC, comunicará o/a estudante sobre a irregularidade dando-lhe direito a ampla defesa e ao contraditório.**

**O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer.**

**O/a estudante com o parecer desfavorável no processo deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.**



**[prae@ufdpar.edu.br](mailto:prae@ufdpar.edu.br)**

**Universidade Federal do Delta do Parnaíba -  
UFDPAr  
Av. São Sebastião, 2819 - Nossa Sra. de Fátima,  
Parnaíba - PI, 64202-020**